

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADO: Instituto Superior de Ensino Sta. Cecília Ltda. – EPP | | UF: AL |
| ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santa Cecília (IESC), com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas. | | |
| RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão | | |
| e-MEC N°: 20074690 | | |
| PARECER CNE/CES N°: 570/2020 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 7/10/2020 |

I – RELATÓRIO

Trata este processo do pedido de recredenciamento do **Instituto de Ensino Superior Santa Cecília (IESC)**, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 20074690, em 6 de julho de 2009. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.532, de 19 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de agosto de 2004. A IES está situada à Rua Floraci da Silva Barros, nº 288, bairro Alto do Cruzeiro, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da educação (MEC):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santa Cecília - IESC, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20074690 em 06/07/2009.

2. Da Mantida

O Instituto de Ensino Superior Santa Cecília, código e-MEC nº 3004, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria nº 2.532 de 19/08/2004, publicada no Diário Oficial em 20/08/2004. A IES está situada à Rua Floraci da Silva Barros, 288 – Alto do Cruzeiro – Arapiraca/AL.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 22/03/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2017) e CI 3 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

| Protocolo e-MEC | Tipo de Processo / Ato | Fase Atual | Código do Curso | Curso |
|-----------------|--------------------------------------|---|-----------------|----------------|
| 201714389 | Renovação de Reconhecimento de Curso | INEP - AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO | 90082 | DIREITO |
| 201419109 | Renovação de Reconhecimento de Curso | INEP - AVALIAÇÃO PROTOCOLO DE COMPROMISSO | 117792 | SERVIÇO SOCIAL |

3. Da Mantenedora

O Instituto de Ensino Superior Santa Cecília é mantido pelo Instituto Superior de Ensino Sta. Cecília Ltda., código e-MEC nº 1945, pessoa jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos -, inscrita no CNPJ sob o nº 05.244.212/0001-38, com sede e foro na cidade de Arapiraca/AL.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 22/03/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Na consulta à Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o sistema retornou a seguinte mensagem: “Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte”.

Na consulta ao Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, o sistema retornou a seguinte mensagem: “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

| Código Curso | Nome do Curso | Grau | Ato | Finalidade | CC | Ano CC | CPC | Ano CPC | ENADE | Ano ENADE |
|--------------|----------------|--------------|--|-------------------|----|--------|-----|---------|-------|-----------|
| 90082 | DIREITO | Bacharelado | Portaria nº 536 de 23/09/2016, DOU 26/09/2016 | Renovação de Rec. | 3 | 2015 | 2 | 2015 | 1 | 2015 |
| 73829 | PEDAGOGIA | Licenciatura | Portaria nº 1094 de 24/12/2015, DOU 24/12/2015 | Renovação de Rec. | 3 | 2013 | 1 | 2017 | 1 | 2017 |
| 117792 | SERVIÇO SOCIAL | Bacharelado | Portaria nº 652 de 10/12/2013, DOU 11/12/2013 | Reconhecimento | 3 | 2013 | 2 | 2016 | 1 | 2016 |

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007 (revogados pelo Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017).

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/02/2011 a 05/02/2011. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa, publicado em outubro de 2008 e revisado em setembro de 2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84831. Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional

3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento e 8: Planejamento e avaliação. (Grifo nosso)

Com relação aos Requisitos legais, a Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos.

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84831, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com o Instituto de Ensino Superior Santa Cecília.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 11/11/2018 a 15/11/2018, e resultou no Relatório nº 145436, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

| <i>Dimensões</i> | <i>Conceitos</i> |
|--|------------------|
| <i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i> | 3 |
| <i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i> | 3 |
| <i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i> | 3 |
| <i>4. A comunicação com a sociedade.</i> | 3 |
| <i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i> | 3 |
| <i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i> | 3 |
| <i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i> | 4 |
| <i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i> | 4 |
| <i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i> | 3 |
| <i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i> | 3 |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3 |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

A Portaria Normativa nº 20 de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, dispõe, dentre outros temas, sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento e credenciamento, inclusive em fase de Parecer Final pós-Protocolo de Compromisso. O Art. 29 estabelece que a portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235/2017 e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto (redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018).

O Art. 29 da Portaria nº 20/2017 foi regulamentado pela Instrução Normativa nº 1, de 17 de Setembro de 2018, que estabelece para os processos de credenciamento protocolados até 22 de dezembro de 2017 o seguinte padrão decisório:

Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos critérios previstos nos incisos I, II e III. Os resultados alcançados pelo Instituto de Ensino Superior Santa Cecília na última avaliação externa sinalizam que a IES cumpriu a contento o Protocolo de Compromisso firmado.

Referente à comprovação de sua regularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS, a IES foi diligenciada em 15/02/2019, a fim de que apresentasse Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade vigente.

Em 19/03/2019 a IES protocolou sua resposta, informando não ter condições de atender à diligência no prazo concedido, “vez que a regularidade tributária, previdenciária e de FGTS, ainda estão em andamento”. A IES informou ter iniciado negociação para o parcelamento dos débitos pretéritos, comprometendo-se a apresentar em prazo não determinado as certidões requeridas. A IES anexou ao sistema documentos referentes ao parcelamento de suas dívidas.

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de **Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santa Cecília**, condicionado à comprovação de sua regularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS, em atendimento ao § 4º do Art. 20 e ao § 5º do Art. 25 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. (Grifo nosso)*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, **o Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Santa Cecília terá validade de 3 (três) anos**, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017). (Grifo nosso)*

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior Santa Cecília, situado à Rua Floraci da Silva Barros, 288 – Alto do Cruzeiro, Arapiraca/AL, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Sta. Cecília Ltda., com sede e foro na cidade de Arapiraca, estado de Alagoas, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)

Considerações do Relator

Com base na criteriosa análise da SERES e assentado nos resultados apresentados pelo Instituto de Ensino Superior Santa Cecília (IESC) depois da celebração do Protocolo de Compromisso entre o órgão regulador e a IES, este Relator entende que estão presentes todos os requisitos indispensáveis exigidos pelos normativos do MEC para que a IES ofereça cursos com a qualidade requerida pelo sistema federal de ensino. Neste sentido, manifesto-me, em convergência regulatória com o MEC, pela acolhida do pedido de credenciamento do Instituto de Ensino Superior Santa Cecília (IESC), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a legislação pertinente.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior Santa Cecília (IESC), com sede na Rua Floraci da Silva Barros, nº 288, bairro Alto do Cruzeiro, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Sta. Cecília Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente